



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1279

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 179/2020

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: PANIFICADORA BITAR LTDA ME
CNPJ: 02.203.592/0001-74

OBJETO: aquisição de produtos para festividades, sendo doces, panificação, refrigerantes, salgadinhos, entre outros produtos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR TOTAL: R\$ 30.127,00 (trinta mil, cento e vinte e sete reais).

INÍCIO: 25/09/2020.

TÉRMINO DO CONTRATO: 24/09/2021.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 076/2020, homologada em 16/09/2020.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/09/2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 180/2020

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: PANIFICADORA & CONFEITARIA SANDRINHO LTDA ME
CNPJ: 08.611.424/0001-02

OBJETO: aquisição de produtos para festividades, sendo doces, panificação, refrigerantes, salgadinhos, entre outros produtos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR TOTAL: R\$ 17.585,00 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

INÍCIO: 25/09/2020.

TÉRMINO DO CONTRATO: 24/09/2021.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 076/2020, homologada em 16/09/2020.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/09/2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 181/2020

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: MERCEJAL, MERCEARIA CENTRAL DE JARDIM ALEGRE LTDA – ME
CNPJ: 77.649.309/0001-31

OBJETO: aquisição de produtos para festividades, sendo doces, panificação, refrigerantes, salgadinhos, entre outros produtos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR TOTAL: R\$ 32.829,30 (trinta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta centavos).

INÍCIO: 25/09/2020.

TÉRMINO DO CONTRATO: 24/09/2021.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 076/2020, homologada em 16/09/2020.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/09/2020.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1279

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2020

DECRETO Nº 189/2020

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2154/2019 - LOA:*

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020 um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.0017.2018	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%	
301 – 3.1.90.11.00.00 – 104	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00
	TOTAL:	10.000,00
	TOTAL GERAL:	10.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I - ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.0017.2018	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%'	
305 – 3.1.90.13.00.00 – 104	Obrigações Patronais	10.000,00
	TOTAL:	10.000,00
	TOTAL GERAL:	10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte (28/09/2020).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1279

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2020

DECRETO Nº 188/2020, 28 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: Ratifica e estabelece novas regras quanto ao combate da COVID-19 no Município de Jardim Alegre-PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO as avaliações feitas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS RESTRIÇÕES

Art. 1.º Ficam instituídas restrições no âmbito do Município de Jardim Alegre-PR, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2.º Será permitido o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais de segunda-feira a domingo, até as 22h00min.

§1.º Aos estabelecimentos com restrição de horário é permitido o atendimento via telefone, *online* ou por aplicativos de troca de mensagens, com serviço de entrega direta (*delivery*), após o horário permitido para atendimento presencial;

§2.º Não se aplicam as restrições contidas no *caput* deste artigo às atividades e serviços considerados essenciais, conforme fixado no Decreto Estadual nº 4.317/2020, complementado pelo Decreto Estadual nº 4.388/2020 e abaixo elencadas:

I – hospitais;

II – unidades de saúde;

III – farmácias;

IV – laboratórios clínicos;

V – consultórios médicos e odontológicos, somente em regime de urgência e emergência;

VI – supermercados, mercados, panificadoras, açougues, lojas de conveniência, peixarias, mercearias, hortifrutigranjeiros e quitandas;

VII – distribuidora de água e gás;

VIII – assistência social;

IX – coleta de lixo;

X – iluminação pública;

XI – controle de tráfego;

XII – casas de materiais de construção

XIII – indústrias e construtoras;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1279

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2020

- XIV – construção civil e afins;
- XV – comercialização de combustíveis e derivados;
- XVI – postos de combustível, somente para serviços de abastecimento e manutenção de veículos;
- XVII – funerárias;
- XVIII – cartórios;
- XIX – instituições financeiras e lotéricas;
- XX – distribuidora de energia elétrica;
- XXI – serviços de telecomunicações, internet e *call center*;
- XXII – órgãos de imprensa;
- XXIII – segurança e vigilância;
- XXIV – fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- XXV – transporte de profissionais considerados essenciais à saúde e coleta de lixo;
- XXVI – transporte de passageiros por táxi;
- XXVII – transporte de cargas em geral;
- XXVIII – distribuição de encomendas de cargas;
- XXIX – serviços de captação, tratamento e distribuição de água, esgoto e lixo;
- XXX – serviços postais;
- XXXI – hospedagem;
- XXXII – fiscalização ambiental;
- XXXIII – agropecuárias;
- XXXIV – clínicas veterinárias;
- XXXV – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XXXVI – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XXXVII – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XXXVIII – vigilância agropecuária;
- XXXIX – atividade de advogados e contadores;
- XL – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas a pandemia do coronavírus;
- XLI – autopeças;
- XLII – oficinas de reparação de veículos, somente com atendimento de emergência;
- XLIII – serviços de guincho e borracharia;
- XLIV – serviços de lavanderia hospitalar e industrial.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1279

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2020

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais também deverão observar as seguintes recomendações e restrições de funcionamento, conforme a sua atividade:

§1.º Não será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais, devendo ser garantida e fiscalizada a distância de 2m (dois metros) entre pessoas, sejam clientes e/ou funcionários;

§2.º É de responsabilidade do próprio comércio tomar as providências necessárias a fim de controlar o fluxo de clientes em seu estabelecimento, assegurando ao menos a distância de 2m (dois metros) entre cada indivíduo que esteja no local;

§3.º Os estabelecimentos comerciais, indústrias e empresas de prestação de serviço deverão receber as orientações da Secretaria Municipal de Saúde sobre as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID 19) e repassá-las aos seus funcionários, colaboradores e clientes, afixando em local visível informativos a este respeito, inclusive naquilo que se refere o art. 174/2020, de 18 de agosto de 2020;

§4.º Nos estabelecimentos comerciais que tenham atendimento ao público, deve ser disponibilizado álcool 70% (setenta por cento), além de banheiro próprio para uso, com água corrente, sabonete líquido e papel toalha para uso de clientes e funcionários, havendo sua higienização constante;

§5.º Será obrigatório o fornecimento e a fiscalização do uso de equipamentos de proteção individual - EPI's (máscaras e luvas) e a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) aos funcionários;

§6.º Todos os estabelecimentos comerciais deverão realizar a separação e identificação do lixo contaminado (luvas e máscaras utilizadas), lixo comum e lixo reciclável, sendo que o funcionário responsável pela retirada destes, deverá o fazer com uso de luvas;

§7.º Todos os estabelecimentos comerciais deverão admitir em seu ambiente interno número de pessoas compatível com a proporção de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados);

§8.º Os restaurantes deverão atender apenas *à la carte* e com entrega de marmita, ficando proibido o serviço de *self service*;

§9.º Caberá aos proprietários dos estabelecimentos comerciais que sirvam refeição, a disposição de mesas e cadeiras com observância da distância de 2m (dois metros) entre cada uma delas, além da limpeza e desinfecção após cada uso;

§10. Não será permitida a disposição de mesas e cadeiras em bares, lojas de conveniência e tabacarias, podendo permanecer apenas 3 (três) pessoas nestes recintos, por vez;

§11. Os jogos de sinuca serão permitidos, desde que devidamente higienizados a mesa e demais instrumentos utilizados, devendo ser dispostos recipientes com álcool 70% (setenta por cento) para uso pelos participantes;

§12. Será permitida a realização de bingos, na condição de que os participantes permaneçam sentados, respeitando a distância mínima de 2m (dois metros) entre os indivíduos;

§13. Ficam proibidos nos estabelecimentos comerciais jogos de baralho e a utilização de aparelhos e/ou acessórios como o narguilé;

§14. É vedada nos estabelecimentos comerciais que prestem serviço de alimentação (bares, lanchonetes, restaurantes e similares), o funcionamento de telões, televisores ou similares, jukebox, música ao vivo, ou qualquer outro sistema de som;

§15. As clínicas médicas e odontológicas poderão efetuar o atendimento apenas mediante agendamento, evitando que hajam pacientes em espera;

§16. As academias de ginástica, estúdios e afins, deverão efetuar e fiscalizar a higienização dos aparelhos após cada uso, podendo admitir em seu estabelecimento número de pessoas compatível com a proporção de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados);



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1279

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2020

§17. As clínicas estéticas, salões de beleza, barbearias e afins deverão atender com horário agendado e admitir em seu ambiente interno número de pessoas compatível com a proporção de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados);

§18. Os motoristas de veículos particulares de transporte de pessoas deverão fazer a higienização dos veículos após cada transporte realizado;

§19. É obrigatória a higienização adequada dos quartos de hospedagens após cada utilização, de acordo com as orientações feitas pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

§20. Recomenda-se que os proprietários de comércio, indústria ou empresas de prestação de serviço realizem a dispensa dos funcionários que pertençam a algum dos grupos de risco de infecção pelo novo coronavírus (COVID 19), priorizando o trabalho remoto, caso possível, bem como o rodízio dos profissionais.

Art. 4.º Permanece proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como em locais privados.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, será considerada aglomeração a reunião de mais de 30 (trinta) pessoas.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Art. 5.º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto e nos demais que venham a estabelecer restrições necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID 19), será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o estabelecimento infrator ou a pessoa física responsável às penalidades aplicáveis.

§1.º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecida multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando os critérios de gradação estabelecidos no art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 284/2012 (Código de Posturas), em sua fixação nos graus mínimo, médio, ou máximo.

§2.º No caso de reincidência, a multa poderá ser fixada em até R\$ 1.000,00 (um mil reais), além do estabelecimento infrator ficar suscetível à cassação do alvará ou licença de funcionamento;

§3.º Além da multa prevista neste artigo, será interditado o estabelecimento que não possuir o alvará ou licença de funcionamento.

Art. 6.º A infringência às medidas deste Decreto poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 131, 268 e art. 330, do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7.º Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas no que for compatível, as disposições dos Decretos já publicados, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante o prudente arbítrio da Administração Municipal.

Jardim Alegre, aos 28 (vinte e oito) dias de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1279

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2020

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

I – Trata-se de licitação na modalidade Pregão nº. **078/2020, aquisição de testes WC-115, para detectar resíduos de proteína em superfícies e instrumentos cirúrgicos, utilizados no Hospital Municipal.**

II – Em obediência ao edital, em 28/09/2020, às 08:30min, foi aberta a sessão pública do pregão eletrônico em questão, constatando a inabilitação das empresas participantes, conforme informou a Pregoeira em ata da sessão;

III – Em face disso, a Pregoeira encerrou a sessão declarando a **licitação FRACASSADA**,

IV – Assim, sou pelo **arquivamento** do presente processo licitatório, para que, o quanto antes, promova a abertura de **NOVA** licitação visando à contratação supramencionada;

V – Publique-se.

Jardim Alegre, 28 de setembro de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

II TERMO ADITIVO DO CONTRATO 34/2020.

II TERMO ADITIVO DE CONTRATO 34/2020 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, ENTRE SI CELBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR E A EMPRESA D FERREIRA DOS SANTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **D FERREIRA DOS SANTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Pioneiro Rovedo Ziegmann nº 850, centro, na cidade de Pitanga – Paraná, CEP: 85.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.819.434/0001-98, neste ato representada por seu Responsável Legal, Senhor **Douglas Ferreira dos Santos**, inscrito no RG nº 9.883.210-6 SSP PR e CPF nº 084.386.069-38 a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 34/2020**, nos termos que seguem:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1279

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o Prazo de vigência com a seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº. 34/2020 original por mais execução 30 (trinta) dias, encerrando-se no dia 25 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato originário, não explicitamente modificados neste **II TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte (24/09/2020).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

D FERREIRA DOS SANTOS EIRELI
Douglas Ferreira dos Santos
Contratada

Testemunhas:

Andrieli Guerra Pereira
CPF: 093.923.059-31

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação nº 035/2020

Ref.: Contratação de empresa para prestação de serviço de frete de caminhão com capacidade mínima de 10 toneladas e guincho para transporte e instalação do monumento em homenagem a Família Machado.

Os valores, bem como a documentação referente à Dispensa de Licitação nº 035/2020 atendem a todos os requisitos do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 035/2020 para a aquisição dos produtos supramencionados, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1279

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2020

abaixo especificado:

07.002.27.812.0039.2264.3.3.90.39.00.00 - 1000

Em favor da empresa IRON MONTAGENS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.078.153/0001-02, sediado na Rua Orlando Nardi, nº 95, Jd. Panorama, na cidade de Jandaia do Sul – PR, CEP: 86.900-000.

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2020

Jose Roberto Furlan
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 088/2020**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **14/10/2020**, através da plataforma eletrônica BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – www.bll.org.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de equipamentos e acessórios para fotografia e filmagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Saúde.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 28 de setembro de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal